

ITEM – 55

Cópia das leis e decretos municipais publicados no exercício referentes à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 177a525f-1e15-4821-90b1-2b367372e0f4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Escada-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Escada-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

Considerando que no Município de Escada-PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 179 de 16 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”*

Considerando a necessidade de dar contituidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) ratificadas pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Considerando as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pademia;

Considerando o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

Decreta:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Escada-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),



reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 179, de 16 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, ratificadas pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, e terá vigência até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Escada-PE, 04 de janeiro de 2021.

MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA

Prefeita do Município de Escada-PE

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo

Código Identificador:C55995D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/01/2021. Edição 2744

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 177a525f-1e15-4821-90b1-2b367372e0f4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05/2021

Decreta Situação de Emergência no Município de Escada, para fins do que dispõe o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e dá outras providências correlatas.

A Prefeita do Município de ESCADA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os contratos para fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, gêneros alimentícios e outros itens necessários para o funcionamento da Rede Municipal de Saúde encerraram-se no dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que da mesma forma os demais contratos para fornecimento de material de expediente, material de limpeza e outros necessários para o funcionamento básico das Secretarias e dos órgãos da Administração Indireta também se encerraram no dia 31 de dezembro de 2020, especialmente aqueles destinados à Rede Municipal de Ensino e à Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência dos estoques encontrados na Prefeitura de Escada no início do Exercício de 2021, e a necessidade de adquirir produtos e contratar serviços para evitar soluções de continuidade na prestação dos Serviços Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a Administração, com a contratação emergencial de serviços essenciais para esta finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de obras emergenciais nas unidades de ensino e de saúde, bem como na manutenção das estradas para viabilizar o transporte escolar, com a indispensável manutenção das máquinas à disposição do Município;

CONSIDERANDO assim a caracterização de emergência que importa na urgência de atendimento de situações que podem ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme previsto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a *“situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência”*, conforme Acórdão 1138/2011 do Tribunal de Contas da União;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Escada para os fins previstos no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O disposto no caput alcança somente os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo os mesmos ser contratados e adquiridos com razoabilidade, na proporção suficiente para atender à urgência.

Art. 2º A situação emergencial terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período a depender da necessidade.

Parágrafo único. Durante o prazo fixado no caput, os eventuais processos de licitação para fornecimento de produtos ou serviços deverão ser formalizados.

Art. 3º Caberá à Comissão Permanente de Licitação a formalização dos processos de dispensa de licitação necessários para atender à situação emergencial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Escada, 05 de janeiro de 2021.

MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA

Prefeita do Município de Escada/PE

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:80056466

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/01/2021. Edição 2744
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 177a525f-1e15-4821-90b1-2b367372e0f4



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 010, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no âmbito da rede municipal de ensino do município da Escada, no período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas, a evitar a propagação do Coronavírus (covid-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; e

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificarem as ações voltadas a conter a curva de contaminação da Covid-19 e de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, previstas no Plano Estadual de Convivência com a Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando os reconhecidos prejuízos ao processo pedagógico na educação municipal face ao prolongamento da interrupção do contato entre aluno-escola, assim como da respectiva evolução da aprendizagem pelo alunado;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;



Considerando os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que consagra em seu art. 4º ser um dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...], e em seu Art. 4º-A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

Considerando os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação do vírus, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2021;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, e as regulamentações estabelecidas no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017;

Considerando que em aplicação conjugada da Lei nº 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), denota-se qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação;

Considerando que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo;

Decreta:

Art. 1º A partir do dia 02 de fevereiro de 2021 e durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas em virtude da situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19, as instituições de ensino da Rede Municipal deverão ofertar atividades pedagógicas não presenciais, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, diretorias e coordenações escolares.

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelas instituições de ensino serão computadas para fins do cumprimento das 800 horas aulas obrigatórias.

Parágrafo único. O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelo colegiado da instituição, ao final do período de excepcionalidade, como forma de garantir o cumprimento do calendário escolar.

Art. 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino deverão dedicar suas aulas-atividade na elaboração, acompanhamento e revisão das atividades propostas.

Art. 4º Para fazer com que as atividades cheguem até os alunos, o professor deverá, junto aos coordenadores por ano/série, ao comitê gestor, a Direção/Coordenação de cada escola e à Secretaria Municipal de Educação, utilizar-se de todas as ferramentas de comunicação possíveis e disponíveis, tais como WhatsApp, Messenger, e-mail, etc.

Parágrafo único. Aos alunos que não têm acesso às ferramentas tecnológicas e à internet, a Secretaria de Educação e a direção escolar deverão providenciar uma forma segura para que as atividades desenvolvidas sejam impressas e entregues fisicamente.

Art. 5º Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Comum Curricular Nacional e o Currículo de Pernambuco, o professor deverá



propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

§1º Devem ser inclusos nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais.

§2º Devem ser utilizados os livros didáticos que os alunos da rede municipal de ensino dispõem, oriundos do PNLD ou de aquisição própria, constantes na relação de livros didáticos apresentada pelo comitê gestor.

§3º Aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes.

§4º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Art. 6º Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Fica considerado como Serviço Público Essencial as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para a produção e manutenção do Ensino a distância, entrega de materiais didáticos e pedagógicos para alunos sem acesso à internet ou telefonia.

Art. 8º A Secretaria de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação aos termos do presente Decreto, aos Decretos Estaduais, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

Gabinete da Prefeita do Município da Escada, Estado de Pernambuco.

Escada/PE, 25 de janeiro de 2021.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA

Prefeita do Município da Escada

Publicado por:

Maria Júlia de Oliveira Mesquita Lemos

Código Identificador:3729B448

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/01/2021. Edição 2760

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 177a525f-1e15-4821-90b1-2b367372c0f4**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
DECRETO Nº 022, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo do Município da Escada/PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que o Município de Escada/PE manteve a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Escada-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19), através do Decreto municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.433 de 15/03/2021 que estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, para vigorar no período de 18 a 28 de março de 2021, em todo o Estado;

CONSIDERANDO que fica vedado em todo o Estado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais, de forma presencial, com exceção dos serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, no período de 18 a 28 de março de 2021, o atendimento presencial nas sedes do Poder Executivo do Município da Escada, havendo a continuidade de todas as atividades de maneira interna.

Parágrafo único. Se identifica como exceção do determinado no *caput* os atendimentos presenciais referentes aos serviços considerados essenciais, de extrema urgência ou necessidade no âmbito da administração pública municipal, principalmente com relação à saúde e assistência social.

Art. 2º Todas as atividades da administração pública municipal serão exercidas internamente nos prédios de suas respectivas sedes.

Parágrafo único. Se identifica como exceção do determinado no *caput* os serviços considerados essenciais, de extrema urgência ou necessidade no âmbito da administração pública municipal.

Art. 3º Fica autorizado aos Secretários Municipais a análise de requerimento e consequentes e eventuais concessão de trabalho remoto (home-office) aos servidores de suas respectivas pastas que, comprovadamente, se identificam como pessoas de alto risco, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º A autorização do *caput* deste artigo somente será possível com referência ao período compreendido entre 18 de março de 2021 a 28 de março de 2021.

§2º A eventual concessão deverá ser arquivada juntamente com requerimento e documentos comprobatórios da saúde do servidor.

§3º O servidor que tenha a concessão do trabalho remoto deverá executar seus serviços em idêntico horário ao do expediente regular, devendo, ao final do período de trabalho remoto, haver declaração do (a) Secretário (a) da pasta informando o efetivo cumprimento das atividades.

Art. 4º Permanece obrigatório em todos os prédios do Poder Executivo Municipal o uso de máscaras, higiene e distanciamento mínimo entre as pessoas, tudo em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Escada/PE, 16 de março de 2021.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada-PE

Publicado por:
Maria Júlia de Oliveira Mesquita Lemos
Código Identificador:CCCD0C40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2021. Edição 2795

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 038, DE 26 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as atividades presenciais realizadas nos setores do âmbito da administração pública, com sede e foro em Escada-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que o Município de Escada/PE manteve a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Escada-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente em razão de Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO por fim, em virtude do aumento de casos com diagnóstico positivo para novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município da Escada/PE;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em todos os setores do Poder Executivo do Município da Escada/PE durante o período compreendido entre 26 de maio e 6 de junho de 2021.

Parágrafo único. O setor de tributos poderá realizar atendimentos por agendamentos (data e hora), limitado à número de pessoas que não provoque aglomerações.

Art. 2º Durante o período compreendido no artigo anterior, todas as atividades da administração pública municipal serão exercidas internamente nos prédios de suas respectivas sedes.

Parágrafo único. Se identifica como exceção do determinado no *caput* os serviços que por sua natureza, necessitam de atividades externas, bem como aqueles serviços considerados essenciais, de extrema urgência ou necessidade no âmbito da administração pública municipal.

Art. 3º Durante o período compreendido no artigo 1º deste decreto, cada setor poderá criar um meio digital para fins de recebimento de documentação ou contato com o cidadão, bem como criar escalas de rodízios de funcionários para fins de proporcionar o devido distanciamento social.

§1º Caso haja realização de rodízio de funcionários, aqueles que não estiverem exercendo as funções presencialmente na sede do Poder Executivo deverá realizar suas atividades em *home office*.

§2º O chefe do setor que autorizar rodízio de funcionários terá a responsabilidade de fiscalizar a produção e realização dos

serviços daqueles funcionários que estiverem exercendo atividades *home office*.

Art. 4º Permanece obrigatório em todos os prédios do Poder Executivo Municipal o uso de máscaras, higiene e distanciamento mínimo entre as pessoas, tudo em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do presente Decreto, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do mesmo.

Escada/PE, 26 de maio de 2021.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA

Prefeita do Município de Escada-PE

Publicado por:

Maria Júlia de Oliveira Mesquita Lemos

Código Identificador:411A4940

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/05/2021. Edição 2843

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 177a525f-1e15-4821-90b1-2b367372c0f4**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Decreta a Prorrogação e manutenção da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Escada-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Escada-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que no Município de Escada-PE foi declarada situação de calamidade pelo Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021 e reconhecida pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021 que mantém “a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, prorrogando os termos do Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de dar contitunidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) ratificadas pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

Considerando as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pademia;

Considerando o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Decreta:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Escada-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) estabelecida no Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2021, e terá vigência até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Escada-PE, 29 de junho de 2021.

MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada-PE

Publicado por:
Maria Júlia de Oliveira Mesquita Lemos
Código Identificador: 7B8968F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/07/2021. Edição 2867
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 177a525f-1e15-4821-90b1-2b367372c0f4